

**DECRETO N.º 14.348 – de 19 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a organização e as atribuições da Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU, instituída pela Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências”.** A PREFEITA DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelos art. 47, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, e arts. 9º, 11 e 79, da Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019, **DECRETA: CAPÍTULO I - Disposições Gerais - Art. 1º** A Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU, Órgão da Administração Direta do Município de Juiz de Fora, subordinada diretamente à Chefe do Poder Executivo, fica organizada nos termos deste Decreto. **Art. 2º** A Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU é titularizada e chefiada por sua Secretária, ocupante de cargo de livre provimento e exoneração pela Prefeita, autoridade superior hierárquica de todos os agentes, níveis e órgãos que a integram. **Art. 3º** A Secretária de Mobilidade Urbana editará por Resolução o respectivo Regimento Interno, observado o presente Decreto e a legislação hierarquicamente superior, assim como as competências dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal. **Art. 4º** O Regimento Interno deverá detalhar e complementar o disposto no presente Decreto, incumbindo-lhe, inclusive, a definição de competências dos órgãos enumerados nos incs. II e III, do art. 5º, deste Decreto. **CAPÍTULO II - Da Estrutura Organizacional - Art. 5º** A Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU é composta pelos seguintes níveis e órgãos: **I - Nível de Direção Superior:** a) Secretária de Mobilidade Urbana; **II - Nível de Execução Instrumental:** a) Departamento de Execução Instrumental - DEIN. **III - Nível de Execução Programática:** a) Subsecretaria de Mobilidade Urbana - SSMUR: 1. Departamento de Planejamento e Circulação Viária - DCV; 2. Departamento de Serviços do Sistema da Mobilidade Urbana - DSS; 3. Departamento de Fiscalização - DFIS. c) Assessoria de Programação e Acompanhamento - APA; d) Assessoria Jurídica Local - AJL. **IV - Conselhos de Políticas Públicas:** a) Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU; **CAPÍTULO III - Das Competências - SEÇÃO I - Nível de Direção Superior - SUBSEÇÃO I - Secretaria de Mobilidade Urbana – SMU - Art.6º.** A Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU, dotada de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, além das atribuições previstas nos arts. 13 e 37 da Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019 e no art. 8º deste Decreto, observará o estabelecido na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e sua legislação complementar, e na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, fundamentada nos seguintes princípios, diretrizes e objetivos: **I - Princípios:** acessibilidade universal; desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; segurança nos deslocamentos das pessoas; justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana; **II - Diretrizes:** integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos; prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado; integração entre os modos e serviços de transporte urbano; mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade; incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes; priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado; e garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço; **III - Objetivos:** reduzir as desigualdades e promover a inclusão social; promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais; proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade; promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana. **Art. 7º** À Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU compete: **I -** planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano; **II -** prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial; **III -** capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município; **IV -** planejar e coordenar os diferentes modos e serviços, observados os princípios e diretrizes deste Decreto; **V -** avaliar e fiscalizar os serviços e monitorar desempenhos, garantindo a consecução das metas de universalização e de qualidade; **VI -** implantar a política tarifária; **VII -** dispor sobre itinerários, frequências e padrão de qualidade dos serviços; **VIII -** estimular a eficácia e a eficiência dos serviços de transporte público coletivo; **IX -** garantir os direitos e observar as responsabilidades dos usuários; **X -** combater o transporte ilegal de passageiros; **XI -** determinar a restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados; **XII -** estipular os padrões de emissão de poluentes para locais e horários determinados, podendo condicionar o acesso e a circulação aos espaços urbanos sob controle; **XIII -** aplicar tributos sobre modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando a desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade, vinculando-se a receita à aplicação exclusiva em infraestrutura urbana destinada ao transporte público coletivo e ao transporte não motorizado e no financiamento do subsídio público da tarifa de transporte público, na forma da Lei; **XIV -** determinar e organizar o espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte

público coletivo e modos de transporte não motorizados; **XV** - estabelecer a política de estacionamentos de uso público e privado, com e sem pagamento pela sua utilização, como parte integrante da Política Nacional de Mobilidade Urbana; **XVI** - controlar o uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições; **XVII** - monitorar e controlar as emissões dos gases de efeito local e de efeito estufa dos modos de transporte motorizado, facultando a restrição de acesso a determinadas vias em razão da criticidade dos índices de emissões de poluição; **XVIII** - estabelecer convênios para o combate ao transporte ilegal de passageiros. **XIX** - participar do processo de planejamento urbano, econômico e de outras áreas interferentes da cidade, pertinentes ao desenvolvimento urbano e econômico, incluindo a revisão do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Plano Diretor de Transporte Urbano - PDTU. **XX** - desenvolver e aplicar o planejamento tático e operacional de sistemas de transporte urbano, a partir das diretrizes contidas no Plano Municipal de Mobilidade Urbana - PMU; no Plano Diretor de Transporte Urbano - PDTU em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU; **XXI** - praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade; **XXII** - gerir os Fundos Municipais sob responsabilidade da Secretaria; **XXIII** - assegurar um crescente grau de satisfação da sociedade e dos usuários com os serviços que lhes são prestados; **XXIV** - aprimorar o atendimento ao público, garantindo pleno acesso dos usuários a Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU, em consonância com as diretrizes traçadas pela Secretaria de Comunicação Pública - SECOM; **XXV** - prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais sob responsabilidade da Secretaria; **XXVI** - avaliar os impactos na mobilidade urbana no entorno de todo e qualquer Pólo Gerador de Tráfego e planejar as ações mitigadoras necessárias para o restabelecimento do equilíbrio da mobilidade urbana. **XXVII** - autorizar previamente projetos de edificação, nos termos do art. 93 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB; **XXVIII** - conceber o sistema viário e projetá-lo nos aspectos inerentes a circulação, capacidade da via, sinalização e segurança; **XXIX** - desenvolver e implantar projetos básicos de transporte público, bem como os de engenharia de tráfego, respeitando as diretrizes da administração central; **XXX** - autorizar e controlar, no âmbito da circunscrição do Município, o funcionamento e as condições de operação do transporte fretado, intermunicipal e interestadual; **XXXI** - implementar as ações pertinentes à secretaria contidas no Plano de Mobilidade Urbana; **XXXII** - incentivar o desenvolvimento e a implantação do Programa de Gestão pela Qualidade. § 1º Para execução dos serviços previstos no inc. III deverá o interessado submeter, para análise da SMU, o Relatório de Impacto Sobre o Trânsito Urbano - RITU, antes da liberação dos alvarás de construção e de localização, que deverá conter, dentre outros itens: adequação e viabilidade da localização, oferta de estacionamento, condições de acesso de veículos e de pedestres, análise do impacto no trânsito e no transporte público e observância de outros preceitos legais. § 2º O Município de Juiz de Fora é o titular exclusivo do seu Sistema de Transporte Público Coletivo, podendo outorgar a execução a terceiros, nos termos da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora. **XXXIII** - Criar condições adequadas de circulação e de acesso aos serviços de transportes para as pessoas com necessidades especiais; **XXXIV** - planejar e determinar as condições de operação e de circulação de pedestres e de veículos, inclusive: a) das vias; b) dos passeios, ilhas e canteiros; c) de estacionamento; d) de carga e descarga de bens, de mercadorias, de valores e de construções. **XXXV** - planejar e promover o incentivo à mobilidade ativa; **XXXVI** - fornecer diretrizes viárias, por iniciativa própria ou por solicitações encaminhadas diretamente por interessados, em processos encaminhados pela Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas - SESMAUR; **XXXVII** - implantar e manter a sinalização de tráfego; **XXXVIII** - implantar, administrar, operar, controlar, fiscalizar os modos, serviços e infraestrutura do sistema de mobilidade urbana (Lei 12.587/12 art. 3º) no âmbito municipal; **XXXIX** - Planejar, monitorar os dados municipais de acidentalidade, de forma a poder atuar com planos pré-definidos de fiscalizações (preventivas e corretivas nos pontos mais conflitantes que gerem vítimas das ocorrências de trânsito), com programas e campanhas educativas que objetivem sempre a diminuição desse número de vítimas; **XL** - estabelecer e implantar política de educação para a mobilidade da paz (circulação de pessoas e mercadorias pela cidade sem risco de acidentes) que inclui a elaboração de projetos educativos; **XLI** - integrar-se, como entidade executiva de trânsito do Município de Juiz de Fora, ao Sistema Nacional de Trânsito, exercendo as funções atribuídas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB e observar as normas regulamentares expedidas pelo CONTRAN; **XLII** - participar das políticas nacionais de mobilidade urbana e trânsito; **XLIII** - garantir recursos para a implementação de ações com prioridade para o transporte coletivo; **XLIV** - priorizar ações e medidas concretas de proteção e aumento do conforto ao pedestre; **XLV** - autorizar e controlar no âmbito da circunscrição do Município, o funcionamento e as condições de operação do transporte fretado, intermunicipal e interestadual; **XLVI** - determinar as condições de circulação de transporte de substância potencialmente nociva ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar da população; **XLVII** - promover a utilização de fontes de energia alternativas não poluentes, bem como de tecnologias poupadoras de energia; **XLVIII** - participar do controle de emissão de poluentes por veículos automotores bem como estimular a implantação de medidas e uso de tecnologias que venham minimizar seus impactos; **XLIX** - participar do controle dos níveis de poluição sonora, proveniente do trânsito; **L** - implantar e gerir programas que envolvam a geração de receitas para o sistema; **LI** - providenciar a emissão e a comercialização de bilhetes e vales de transporte público, cuja operação pode ser atribuída às delegatárias; **LII** - conceber e administrar terminais de transporte coletivo urbano e rodoviários; **LIII** - gerenciar as condições dos estacionamentos públicos ou privados; **LIV** - operar, diretamente ou através de prepostos, por meio de concessão, permissão, autorização ou contratação, os serviços de transporte público coletivo, de táxi, fretamento, escolar e de lazer, estabelecendo todas as condições de operação, inclusive programação de horários, tipos e características dos veículos e formas de delegação e exercendo controle sobre as condições de operação; **LV** - adotar instrumentos técnicos

e administrativos para acompanhamento e regulação permanente dos contratos de concessão ou de permissão e das autorizações de serviços públicos, assim como dos respectivos eventuais aditamentos, aplicando as penalidades cabíveis, sempre observadas a Lei Federal nº 8.987/1995 e a legislação municipal pertinente; **LVI** - indicar a necessidade e licitar a concessão do Sistema de Transporte Público (táxi, transporte escolar, fretamento, coletivo urbano e outros); **LVII** - modernizar as relações institucionais com as empresas operadoras do sistema de transporte público coletivo, por meio de modelos de concessão que estimulem uma relação contratual saudável e flexível; **LVIII** - estimular e implementar a modernização tecnológica e gerencial, pública e privada, do Sistema de Transporte urbano, em especial do Transporte Público Coletivo; **LIX** - zelar para que os servidores sob a sua subordinação cumpram as atribuições legalmente previstas para os cargos ou funções em que estejam investidos; **LX** - assessorar a Prefeita e demais Secretarias em assuntos relativos à sua área de atuação; **LXI** - propor o orçamento anual da Secretaria; **LXII** - promover constante aprimoramento e sistematização dos registros e controles pertinentes a sua área de atuação; **LXIII** - propor objetivos, programas e ações para o Plano Plurianual - PPA e o cronograma físico e financeiro; **LXIV** - trabalhar em parceria com as demais Secretarias; **LXV** - coordenar as atribuições dos Departamentos subordinados visando ao cumprimento de seus objetivos; **LXVI** - propor, em conjunto com os gerentes e com a colaboração da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa - STDA, melhorias nos procedimentos registrados nos manuais internos de processos de trabalho; **LXVII** - firmar Acordos e Convênios e gerir recursos de Fundos de sua competência; **LXVIII** - elaborar em conjunto com os Subsecretários e/ou gerentes o plano de ação e de metas bem como o orçamento respectivo; **LXIX** - exercer outras atividades correlatas que abranjam os assuntos da Secretaria.

**SEÇÃO II - Nível de Execução Instrumental - SUBSEÇÃO I - Departamento de Execução Instrumental - DEIN - Art. 8º** Ao Departamento de Execução Instrumental - DEIN, compete prestar serviços de apoio a todas as unidades da Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU, inclusive no que diz respeito aos processos de gestão de pessoas, suprimentos, patrimônio, equipamentos, transportes oficiais, execução orçamentária e financeira, documentação e infraestrutura de acordo com regulamento específico sobre o funcionamento das atividades-meio das Unidades Administrativas da administração direta do Município.

**SEÇÃO III - Nível de Execução Programática - SUBSEÇÃO I - Subsecretaria de Mobilidade Urbana - SSMUR Art. 9º** À Subsecretaria de Mobilidade Urbana - SSMUR compete: **I** - gerir, coordenar, implantar as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Mobilidade Urbana, respeitando o Código de Trânsito Brasileiro, obedecendo as políticas públicas municipais; **II** - praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade; **III** - zelar para que os servidores sob a sua subordinação cumpram as atribuições legalmente previstas para os cargos ou funções em que estejam investidos; **IV** - assegurar um crescente grau de satisfação da sociedade e dos usuários com os serviços que lhes são prestados; **V** - aprimorar o atendimento ao público, garantindo pleno acesso dos usuários à Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU, em consonância com as diretrizes traçadas pelo governo municipal; **VI** - prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais sob responsabilidade da Secretaria; **VII** - implementar as ações pertinentes à secretaria contidas no Plano de Mobilidade Urbana; **VIII** - propor objetivos, programas e ações para o Plano Plurianual - PPAe o cronograma físico e financeiro; **IX** - elaborar, em conjunto com os Departamentos o plano de ação e de metas, bem como o orçamento; **X** - elaborar relatórios com informações e indicadores das atividades da Subsecretaria, coletadas nos Departamentos subordinados; **XI** - acompanhar e controlar Acordos, Convênios e gerenciar receitas de Fundos relativos à sua área de atuação; **XII** - promover constante aprimoramento e sistematização dos registros e controles pertinentes a sua área de atuação; **XIII** - propor, em conjunto com os gerentes da Subsecretarias e com a colaboração da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa - STDA, melhorias nos procedimentos registrados nos manuais internos de processos de trabalho; **XIV** - coordenar e executar as atividades relativas à aplicação da legislação de pessoal; **XV** - assessorar a Secretária em assuntos relativos à sua área de atuação; **XVI** - exercer outras atividades correlatas que abranjam os assuntos da Secretaria.

**SUBSEÇÃO II - Departamento de Planejamento e Circulação Viária - DCV - Art. 10.** Ao Departamento de Planejamento e Circulação Viária - DCV compete: **I** - coordenar, elaborar e analisar estudos preliminares, anteprojetos e projetos básicos e executivos, no nível de planejamento operacional, relativos ao sistema viário e aqueles próprios da Área de Engenharia de Tráfego e implantá-los quando oportuno; **II** - diagnosticar e elaborar projetos para tratamento de pontos críticos de acidentes; **III** - fornecer diretrizes viárias, por iniciativa própria ou por solicitações de interessados, em processos encaminhados pela Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas - SESMAUR e a Secretaria de Planejamento Urbano - SEPUR; **IV** - colaborar com auditoria de projetos relativa à segurança e qualidade ambiental quando houver impacto no sistema viário; **V** - garantir a acessibilidade do cidadão aos locais de comércio, prestação de serviços e lazer, através da gestão de medidas que garantam o uso equitativo da via para todos os modais e pessoas; **VI** - gerenciar contratos de fornecimento de materiais e prestação de serviços relativos à sinalização estratigráfica, obras civis e mobiliário urbano específico; **VII** - gerenciar e fiscalizar os contratos de prestação de serviços nas áreas de implantação e manutenção corretiva e preventiva de sistemas de controle de tráfego, inclusive da sinalização semafórica; **VIII** - integrar com os demais Departamentos da SMU; **IX** - elaborar relatórios referentes ao desempenho das equipes e resultados dos trabalhos; **X** - praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade; **XI** - zelar para que os servidores sob a sua subordinação cumpram as atribuições legalmente previstas para os cargos ou funções em que estejam investidos; **XII** - assegurar um crescente grau de satisfação da sociedade e dos usuários com os serviços que lhes são prestados; **XIII** - aprimorar o atendimento ao público, garantindo pleno acesso dos usuários à Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU, em consonância com as diretrizes traçadas pelo governo municipal; **XIV** - prestar suporte técnico e administrativo aos

Conselhos Municipais sob responsabilidade da Secretaria; **XV** - implementar as ações pertinentes à secretaria contidas no Plano de Mobilidade Urbana; **XVI** - elaborar, em conjunto com a Subsecretaria o plano de ação e metas, bem como o orçamento do Departamento; **XVII** - propor em conjunto com a Subsecretaria medidas de aprimoramento das atividades do Departamento; **XVIII** - coletar, agrupar dados, analisar, construir indicadores e informar ao setor competente; **XIX** - avaliar os impactos na mobilidade urbana no entorno de todo e qualquer Polo Gerador de Tráfego e planejar as ações mitigadoras necessárias para o restabelecimento do equilíbrio da mobilidade urbana; **XX** - autorizar previamente projetos de edificação, nos termos do art. 93 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB; **XXI** - conceber o sistema viário e projetá-lo nos aspectos inerentes a circulação, capacidade da via, sinalização e segurança; **XXII** - Criar condições adequadas de circulação e de acesso aos serviços de transportes para as pessoas com necessidades especiais; **XXIII** - planejar e determinar as condições de operação e de circulação de pedestres e de veículos, inclusive: a) das vias; b) dos passeios, ilhas e canteiros; c) de estacionamento; d) de carga e descarga de bens, de mercadorias, de valores e de construções. **XXIV** - planejar e promover o incentivo à mobilidade ativa; **XXV** - estabelecer e implantar política de educação para a mobilidade da paz (circulação de pessoas e mercadorias pela cidade sem risco de acidentes) que inclui a elaboração de projetos educativos; **XXVI** - determinar as condições de circulação de transporte de substância potencialmente nociva ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar da população; **XXVII** - gerenciar as condições dos estacionamentos públicos ou privados; **XXVIII** - elaborar projeto de plano cicloviário, incluindo ciclovias, ciclorotas, bicicletários, etc; **XXIX** - acompanhar e controlar Contratos, Acordos, Convênios e Termos de Cooperação relativos à sua área de atuação; **XXX** - elaborar relatório com informações das atividades do Departamento; **XXXI** - acompanhar o correto cumprimento dos manuais de procedimentos definidos para o Departamento, propondo os ajustes que se fizerem necessários para a otimização das atividades executadas pelos servidores lotados no mesmo com orientação da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa - STDA; **XXXII** - exercer outras atividades correlatas. **SUBSEÇÃO III - Departamento de Planejamento e Serviços do Sistema da Mobilidade Urbana – DPS - Art. 11.** Ao Departamento de Planejamento e Serviços do Sistema da Mobilidade Urbana - DPS compete: **I** - Adotar as diretrizes nacionais da Política da Mobilidade Urbana quanto à regulação dos serviços de transporte público coletivo, observando as diretrizes determinadas pela política tarifária do serviço de transporte público: a) promoção da equidade no acesso aos serviços; b) melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços; c) ser instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o plano diretor municipal, regional e metropolitano; d) contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços; e) simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão; f) modicidade da tarifa para o usuário; g) integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privado nas cidades; h) articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de consórcios públicos; i) estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo; j) incentivo à utilização de créditos eletrônicos tarifários; k) contratação dos serviços de transporte público coletivo precedida de licitação com observância à fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação; definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas; alocação dos riscos econômicos e financeiros entre os contratados e o poder concedente; estabelecimento das condições e meios para a prestação de informações operacionais, contábeis e financeiras ao poder concedente e identificação de eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, bem como da parcela destinada à modicidade tarifária; l) divulgação, de forma sistemática e periódica, dos impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo. **II** - desenvolver e implantar projetos básicos de transporte público, bem como os de engenharia de tráfego, respeitando as diretrizes da administração central; **III** - autorizar e controlar, no âmbito da circunscrição do Município, o funcionamento e as condições de operação do transporte fretado, intermunicipal e interestadual; **IV** - incentivar o desenvolvimento e a implantação do Programa de Gestão pela Qualidade. **V** - providenciar a emissão e a comercialização de bilhetes e vales de transporte público, cuja operação pode ser atribuída às delegatárias; **VI** - conceber e administrar terminais de transporte coletivo urbano e rodoviários no âmbito do município; **VII** - estimular e implementar a modernização tecnológica e gerencial, pública e privada, do Sistema de Transporte urbano, em especial do Transporte Público Coletivo; **VIII** - operar, diretamente ou através de prepostos, por meio de concessão, permissão, autorização ou contratação, os serviços de transporte público coletivo, de taxi, fretamento, escolar e de lazer, estabelecendo todas as condições de operação, inclusive programação de horários, tipos e características dos veículos e formas de delegação e exercendo controle sobre as condições de operação; **IX** - adotar instrumentos técnicos e administrativos para acompanhamento e regulação permanente dos contratos de concessão ou de permissão e das autorizações de serviços públicos, assim como dos respectivos eventuais aditamentos, aplicando as penalidades cabíveis, sempre observadas a Lei Federal nº 8.987/1995 e a legislação municipal pertinente; **X** - indicar a necessidade e licitar a concessão do Sistema de Transporte Público (táxi, transporte escolar, fretamento, coletivo urbano e outros); **XI** - modernizar as relações institucionais com as empresas operadoras do sistema de transporte público coletivo, por meio de modelos de concessão que estimulem uma relação contratual saudável e flexível; **XII** - praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade; **XIII** - zelar para que os servidores sob a sua subordinação cumpram as atribuições legalmente previstas para os cargos ou funções em que estejam investidos; **XIV** - assegurar um crescente grau de satisfação da sociedade e dos usuários com os serviços que lhes são prestados; **XV** - aprimorar o atendimento ao público, garantindo pleno acesso

dos usuários à Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU, em consonância com as diretrizes traçadas pelo governo municipal; **XVI** - prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais sob responsabilidade da Secretaria; **XVII** - implementar as ações pertinentes à secretaria contidas no Plano de Mobilidade Urbana; **XVIII** - elaborar, em conjunto com a Subsecretaria, o plano de ação e metas, bem como o orçamento do Departamento; **XIX** - acompanhar e controlar Contratos, Acordos, Convênios e Termos de Cooperação relativos à sua área de atuação; **XX** - propor em conjunto com a Subsecretaria medidas de aprimoramento das atividades do Departamento; **XXI** - coletar, agrupar dados, analisar, construir indicadores e informar ao setor competente; **XXII** - acompanhar o correto cumprimento dos manuais de procedimentos definidos para o Departamento, propondo os ajustes que se fizerem necessários para a otimização das atividades executadas pelos servidores lotados no mesmo com orientação da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa - STDA; **XXIII** - elaborar relatório com informações das atividades do Departamento; **XXIV** - acompanhar o correto cumprimento dos manuais de procedimentos definidos para o Departamento, propondo os ajustes que se fizerem necessários para a otimização das atividades executadas pelos servidores lotados no mesmo com orientação da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa - STDA; **XXV** - exercer outras atividades correlatas.

**SUBSEÇÃO IV - Departamento de Fiscalização – DFIS - Art. 12.** Ao Departamento de Departamento de Fiscalização - DFIS compete: **I** - implantar, administrar, operar, controlar, fiscalizar os modos, serviços e infraestrutura do sistema de mobilidade urbana (Lei 12.587/12 art. 3º) no âmbito municipal; **II** - Planejar, monitorar os dados municipais de acidentalidade, de forma a poder atuar com planos pré-definidos de fiscalizações (preventivas e corretivas nos pontos mais conflitantes que gerem vítimas das ocorrências de trânsito), com programas e campanhas educativas que objetivem sempre a diminuição desse número de vítimas; **III** - fiscalizar e monitorar os níveis de poluição sonora, proveniente do trânsito; **IV** - participar do controle de emissão de poluentes por veículos automotores bem como estimular a implantação de medidas e uso de tecnologias que venham minimizar seus impactos; **V** - praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade; **VI** - zelar para que os servidores sob a sua subordinação cumpram as atribuições legalmente previstas para os cargos ou funções em que estejam investidos; **VII** - assegurar um crescente grau de satisfação da sociedade e dos usuários com os serviços que lhes são prestados; **VIII** - aprimorar o atendimento ao público, garantindo pleno acesso dos usuários à Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU, em consonância com as diretrizes traçadas pelo governo municipal; **IX** - prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais sob responsabilidade da Secretaria; **X** - implementar as ações pertinentes à secretaria contidas no Plano de Mobilidade Urbana; **XI** - elaborar, em conjunto com a Subsecretaria, o plano de ação e metas, bem como o orçamento do Departamento; **XII** - acompanhar e controlar Contratos, Acordos, Convênios e Termos de Cooperação relativos à sua área de atuação; **XIII** - propor em conjunto com a Subsecretaria medidas de aprimoramento das atividades do Departamento; **XIV** - coletar, agrupar dados, analisar, construir indicadores e informar ao setor competente; **XV** - acompanhar o correto cumprimento dos manuais de procedimentos definidos para o Departamento, propondo os ajustes que se fizerem necessários para a otimização das atividades executadas pelos servidores lotados no mesmo com orientação da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa - STDA; **XVI** - elaborar relatório com informações das atividades do Departamento; **XVII** - acompanhar o correto cumprimento dos manuais de procedimentos definidos para o Departamento, propondo os ajustes que se fizerem necessários para a otimização das atividades executadas pelos servidores lotados no mesmo com orientação da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa - STDA; **XVIII** - exercer outras atividades correlatas.

**SUBSEÇÃO V - Assessoria de Programação e Acompanhamento - APA - Art. 13.** À Assessoria de Programação e Acompanhamento - APA compete: **I** - elaborar os programas estratégicos, táticos e operacionais da Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU, observando as competências estabelecidas nos seus níveis de execução instrumental e programática; **II** - elaborar o sistema de indicadores para os programas estratégicos, táticos e operacionais da Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU, em consonância com os padrões estabelecidos pelos setores competentes; **III** - promover, avaliar e articular intersetorialmente os programas estratégicos, táticos e operacionais da Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU; **IV** - subsidiar a Secretária na avaliação periódica dos resultados e na elaboração de gestão anual da Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU; **V** - participar na elaboração e consolidar as propostas da Secretaria para o Plano Plurianual - PPA; **VI** - receber e consolidar as informações das propostas para os orçamentos da Subsecretaria, do DEIN e dos Departamentos vinculados à Secretária e consolidar as propostas anuais da Secretaria e encaminhar, após a aprovação pela Secretária/ SMU, para a Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular - SEPPPOP; **VII** - organizar e coordenar as atividades dos trâmites processuais do gabinete da Secretária da Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU; **VIII** - analisar e instruir os expedientes, processos e petições, dirigidos à Secretária dando ciência ao mesmo dos encaminhamentos sugeridos; **IX** - receber, preparar e divulgar informações relativas à comunicação institucional da Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU, de acordo as diretrizes da Secretaria de Comunicação Pública - SECOM; **X** - exercer outras atividades correlatas à Assessoria de Programação e Acompanhamento - APA, conforme orientação do titular da Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU.

**SUBSEÇÃO VI - Assessoria Jurídica de Local - AJL - Art. 14.** À Assessoria Jurídica Local - AJL, somente preenchida se lotada por procurador integrante da carreira, reger-se-á pela legislação do Sistema Jurídico Municipal e, além de suas atribuições gerais, deverá: **I** - analisar e elaborar parecer jurídico nos processos referentes à contratação de produtos e/ou serviços a serem realizadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU; **II** - defender, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, os atos relacionados com a unidade ou órgão a que pertençam, bem como a representação judicial do Município, nos casos e condições estabelecidos no Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município - PGM; **III** -

elaborar as informações da autoridade coatora e do Município nos casos de mandado de segurança impetrado contra ato de servidor lotado na Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU; **IV** - analisar os Projetos de Leis encaminhados pelos poderes legislativo e executivo referentes às temáticas da Secretaria; **V** - elaborar as minutas de contratos, convênios, termos aditivos e demais instrumentos afins, cujo objeto seja afeto à SMU, bem como acompanhar sua tramitação; **VI** - cumprir e fazer cumprir as orientações do Procurador Geral do Município; **VII** - interpretar os atos normativos a serem cumpridos pela Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU, quando não houver orientações da Procuradoria Geral do Município - PGM; **VIII** - analisar e elaborar minutas de respostas a ofícios originados do Poder Judiciário, Ministério Público e demais autoridades, cujo objeto seja afeto à SMU; **IX** - responder a dúvidas e demais questionamentos dos servidores da Secretaria no que se refere à interpretação e aplicação da legislação relacionada aos assuntos da Secretaria; **X** - prestar informações aos demais órgãos do Sistema Jurídico Municipal sempre que solicitado; **XI** - exercer outras atividades correlatas à Assessoria Jurídica Local - AJL, conforme orientação do Procurador Geral do Município.

**CAPÍTULO IV - Das Disposições Finais e Transitórias - Art.15.** O Município de Juiz de Fora é o titular exclusivo do seu Sistema de Transporte Público Coletivo, podendo outorgar a execução a terceiros, nos termos da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora. **Art. 16.** Os Conselhos de Políticas Públicas vinculados à Secretaria Mobilidade Urbana - SMU serão regidos por Leis e Regulamentos próprios, conforme dispuser os referidos atos normativos. **Art. 17.** A Secretária de Mobilidade Urbana será substituída em seus impedimentos por um de seus Subsecretários (ou gerentes, no caso de não haver Subsecretaria), designado através de Decreto da Chefe do Executivo. **Art. 18.** O gabinete da Secretária de Mobilidade Urbana será composto por servidores designados pelo mesmo e será orientado pela Assessoria de Programação e Acompanhamento - APA/ SMU. **Art. 19.** As atividades institucionais referentes à gestão de recursos humanos na Administração Direta do Município serão regidas por diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Recursos Humanos - SRH. **Art. 20.** Os serviços referentes à informática, suprimentos, patrimônio, documentação, equipamentos e transportes oficiais da Administração Direta do Município serão regidos por diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Transformação Digital e Administrativa - STDA. **Art. 21.** Os serviços de execução orçamentária e financeira serão regidos por diretrizes gerais estabelecidas, observadas as respectivas competências, pela Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular - SEPPPOP e Secretaria da Fazenda - SF. **Art. 22.** A Secretária de Mobilidade Urbana será ordenadora de despesas, nos termos do nos termos do art. 8º, da Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019. **Art. 23.** O Departamento de Orçamento da Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular - SEPPPOP fará as adequações necessárias no orçamento de acordo com as alterações na estrutura criada no presente Decreto. **Art. 24.** Qualquer proposta de alteração do presente Decreto somente será submetida à Chefe do Executivo, após a oitiva da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa - STDA, da Secretaria de Recursos Humanos - SRH e da Procuradoria Geral do Município - PGM. **Art. 25.** O quadro de cargos e provimento em comissão dos grupos de direção superior e de direção executiva da Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU é o constante do Anexo Único deste Decreto, observados os preceitos da Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019. **Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 13.689, de 31 de julho de 2019. Prefeitura de Juiz de Fora, 19 de fevereiro de 2021.

a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) LIGIA INHAN - Secretária de Transformação Digital e Administrativa.

**ANEXO ÚNICO**  
**QUADRO DE LOTAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DOS GRUPOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E DE**  
**DIREÇÃO EXECUTIVA DA**  
**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA - SMU**

CARGO	QUANTIDADE
Secretária de Mobilidade Urbana	01
Subsecretário de Mobilidade Urbana	01
Gerente do Departamento de Planejamento e Circulação Viária	01
Gerente do Departamento de Serviços do Sistema da Mobilidade Urbana	01
Gerente do Departamento de Fiscalização	01
Gerente do Departamento de Execução Instrumental	01